



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

03
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

Campestre, 03 de Abril de 2025.

OFÍCIO 086/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.244/2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE A DESTINAR RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE

Protocolo Nº 0992
Data: 04.04.2025

Assinatura

PL 015/2025.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

02
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI nº 015 /2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.244/2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE A DESTINAR RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado e consolidado o Anexo I da Lei Ordinária nº 2.244/2024, com a redação dada pela Lei nº 2.251, de 18 de março de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I / Organizações da Sociedade Civil Beneficiárias e os Valores a Serem Destinados a Cada Uma Delas”

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	VALOR
1	Hospital de Gimirim	R\$ 384.000,00
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre	R\$ 288.000,00
3	Lar do Menor São Camilo de Lellis	R\$ 350.000,00
4	Casa da Criança Fabio Borges Rugani	R\$ 910.000,00
5	Lar São Vicente de Paulo	R\$ 264.000,00
6	Fundação Bom Samaritano	R\$ 216.000,00
7	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campestre	R\$ 86.000,00
8	Núcleo Voluntário de Campestre	R\$ 44.000,00
9	APAC – Associação de Proteção aos Animais de Campestre	R\$ 180.000,00
10	Grupo Renascer Terceira Idade	R\$ 44.000,00
11	Gota de Leite – Ligia Maria da Costa	R\$ 44.000,00
12	Sindicato dos Produtores Rurais de Campestre	R\$ 44.000,00
TOTAL		R\$ 2.854.000,00

Art. 2º. As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



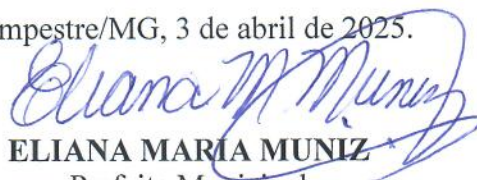
Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

03
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 1º de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre/MG, 3 de abril de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

04
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre a alteração e consolidação do Anexo I da Lei Ordinária nº 2.244/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Campestre a destinar recursos às Organizações da Sociedade Civil do Município de Campestre".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a readequação de valor a ser destinado à Organização da Sociedade Civil (OSC) no Município de Campestre, conforme estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, e o Decreto Municipal nº 89/2017, que regulamenta tais transferências no âmbito local.

A organização beneficiada por essa alteração é a Casa da Criança Fabio Borges Rugani. Entidade que desempenha papel essencial na provisão de serviços públicos ao apoio às crianças, o que justifica a revisão nos valores, visando à continuidade e expansão de seus atendimentos.

Importante destacar que, conforme preconizado no Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhado de uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Contudo, o presente projeto não demanda estimativa de impacto financeiro para os dois anos subsequentes, uma vez que o marco regulatório estabelecido para essas parcerias se refere ao exercício de um único ano (2025). De acordo com a legislação vigente, o estudo do impacto orçamentário para ações de execução anual é dispensado, visto que as alterações se concentram dentro de um exercício financeiro específico, em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A readequação dos valores foi realizada de acordo com as possibilidades financeiras do Município, observando o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe a necessidade de adequação dos gastos públicos à disponibilidade orçamentária e ao equilíbrio fiscal. Além disso, a readequação foi estruturada dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pelo Plano Plurianual



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

05
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

(PPA), assegurando que a execução dos recursos estará alinhada com as metas e prioridades estabelecidas no planejamento estratégico do Município.

O reajuste das transferências será condicionado à celebração dos Termos de Colaboração ou de Fomento, conforme prevê a Lei nº 13.019/2014, com a devida formalização dos planos de trabalho e a observância das condições de fiscalização e controle estabelecidas na legislação aplicável, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos. A execução das parcerias estará sujeita à supervisão do Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, conforme os critérios definidos em contrato e em conformidade com o marco regulatório.

Dessa forma, contamos com a colaboração de todos os Nobres Representantes do Povo de Campestre, como medida de valorização dos profissionais que contribuem para o nosso Município, bem como solicitamos que a tramitação do projeto de lei se dê em **regime de urgência**, na forma do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, com o intuito de garantir a continuidade do apoio às Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços essenciais à população de Campestre, com a devida conformidade legal, orçamentária e fiscal.

Campestre/MG, 3 de abril de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal